



Acórdão n.º 02 - 2019/2020

N.º Processo: 02/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 2/11/2019 - Hora: 16:30 - Local: Piscina de Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** VITÓRIA Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Sporting não apresentou o seguinte material para a realização do jogo: Acta electrónica, placard com a designação da prova em questão, função de 20 segundos para o tempo de ataque no marcador electrónico.

A equipa do Sporting não apresentou o elemento destinado à mesa de oficiais.

Aos 5:15 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Sporting, Gonçalo Abrunhosa, por contestação às decisões da equipa de arbitragem aliado ao facto de ter pontapeado uma garrafa de água."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa do Sporting não apresentou (...) Acta electrónica, placard com a designação da prova em questão (...)".**

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece, no artigo 18.º n.º 3, **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN; k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;"**.

3.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que no que concerne à exigência de "acta electrónica" constante do regulamento de competições, considerando a transitória dificuldade na sua implementação junto dos clubes, o assunto encontra-se sob análise junto do Conselho Nacional de Arbitragem, sendo que já no que diz respeito à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de Placar com a denominação da prova, (*Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN*) a Federação encontra-se, ainda, para o efeito, a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.





4. "A equipa do Sporting não apresentou (...) função de 20 segundos para o tempo de ataque no marcador electrónico."

4.1 "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais;" (Artigo 18.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020)

4.2 "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (...) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;" (Artigo 18.º n.º 5 alínea a) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020)

4.3 Ora, resulta do relatório de arbitragem que o marcador electrónico de tempo de ataque que o SCP apresentou não se encontrava em correctas condições de funcionamento, uma vez que, do mesmo, não constava a "**função de 20 segundos para o tempo de ataque**".

4.4 Apesar do enquadramento sancionatório acima referido - sanção pecuniária entre 100 e 1.000 Euros - o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto mediante um entendimento corretivo daquelas normas em vigor, quer em função da gravidade da conduta quer da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se evitar uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, conduziria à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

4.5 Como *supra* se disse, a infracção não reveste especial censurabilidade, pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de multa de €20,00.

5. "A equipa do Sporting não apresentou o elemento destinado à mesa de oficiais."





5.1 O artigo 38.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que **"No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata."**

5.2 **"O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros."** (Artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

5.3 O SCP não apresentou ao jogo o elemento destinado à mesa de oficiais, nem justificou a sua ausência, pelo que, o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de multa que fixa, pelo mínimo, em €20,00.

6. **" (...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Sporting, Gonçalo Abrunhosa, por contestação às decisões da equipa de arbitragem aliado ao facto de ter pontapeado uma garrafa de água."**

6.1 O relatório de arbitragem é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a contestação do treinador do SCP às decisões dos árbitros.

6.2 Contudo, o relatório de arbitragem relata que o treinador do SCP pontapeou uma garrafa de água.

6.3 O Artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

6.4 Contudo, o artigo 56.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar preceitua que **"O treinador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."**

6.5 O treinador do SCP, Gonçalo Abrunhosa, manifestou má conduta desportiva ao pontapear uma garrafa de água enquanto contestava decisões da equipa de arbitragem, pelo que o





Conselho de Disciplina decide puni-lo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao abrigo do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL (SCP) na pena de €20,00 de multa, nos termos do artigo 18.º n.º 5 alínea a) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020.**
- **Condenar o SPORTING CLUBE DE PORTUGAL (SCP) na pena de €20,00 de multa, nos termos do artigo 38.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020.**
- **Condenar o treinador GONÇALO ABRUNHOSA (SPORTING CLUBE DE PORTUGAL) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má conduta desportiva (Artigo 56.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Novembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt